



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

P. M. C. A.
Fis. 21

CGC/MF 18.428.854/0001-39
RUA FLORIANO PEIXOTO N.º 395 — FONES: (034) 321-3144 - 321-3145
CEP 38120-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

LEI COMPLEMENTAR Nº 1163/97

Fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas e contém outras disposições .

O Povo do Município de Conceição das Alagoas do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art.1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal, fica Constituído dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Conselho do Município
- b) Conselho Municipal da Saúde;
- c) Comissão Municipal de Agricultura e Pecuária;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- e) Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Conselho Municipal de Turismo;

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO :

- a) Gabinete do Executivo;
- b) Procuradoria do Município;
- c) Assessoria Técnica.

III - ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO:

- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CGC/MF 18.428.854/0001-39
RUA FLORIANO PEIXOTO N.º 395 — FONES: (034) 321-3144 - 321-3145
CEP 38120-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

P. M. C. A.
Fls. 02

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Departamento de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos;
- b) Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) Departamento de Saúde;
- d) Departamento de Indústria e Comércio;
- e) Departamento de Agricultura e Pecuária;
- f) Departamento de Ação Social e Promoção Humana;
- g) Departamento de Água e Esgoto - DEMAE

Parágrafo Único - A Estrutura do Município, de que trata este Artigo, está representada no Organograma, que passa a ser parte integrante desta lei.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO EXECUTIVO

Art.2º - O Gabinete do Executivo é o órgão de assessoramento que tem por competência a coordenação e a representação política e social do Prefeito e as atividades de relações públicas; assistir o Chefe do Executivo em suas relações com os Municípios, entidades de classes e com órgãos de Administração Municipal; assessorar o Prefeito na elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Regulamentos, Exposições de Motivos, Mensagens, Razões de Veto ou quaisquer outros documentos, inclusive elaborar a mensagem anual do Prefeito a ser enviada à Câmara; pesquisar e coligir elementos necessários às informações solicitadas ao Executivo; coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito; acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei de interesse do Executivo na Câmara Municipal e manter controle que lhe permita prestar informações precisas do Prefeito sobre o assunto; preparar e encaminhar o expediente e desempenhar outras atividades afins.



SEÇÃO II

DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 3º - A Procuradoria do Município é o órgão que tem por competência a representatividade da Prefeitura Municipal nos atos em que esta seja autora, ré, oponente ou assistente; receber, emitir pareceres quando solicitado sobre questões jurídicas do Município, assim como Portarias e outros atos Jurídicos; participar na elaboração de atos normativos; proceder à cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa; promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; orientar e preparar processos administrativos; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura e desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 4º - A assessoria técnica é o órgão de assessoramento que tem por objetivo prestar orientações técnicas ao poder executivo sobre questões relevantes e de interesse da comunidade.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Ao Departamento de Administração compete exercer atividades de recrutamento, seleção, treinamento, registros e controles funcionais e as demais atividades relativas a pessoal; promover a inspeção de saúde dos servidores municipais e outros fins legais, atividades referentes ao tombamento, registro inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; ao



recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; administração e conservação dos edificios nos quais funcionam órgãos da Prefeitura; promover licitações para aquisição de materiais e utensílios, contratação de obras e serviços nos termos da Legislação específica; assessoramento dos demais órgãos quanto a assuntos de administração geral e outras atividades afins.

Art.6º - O Departamento de Administração compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao titular respectivo:

- I - Setor de Recursos Humanos;
- II - Setor de Compras, Almoxarifado e Licitação;
- III - Setor de Patrimônio e Conservação;
- IV - Setor de Protocolo e Comunicação
 - a) Seção de Arquivo Geral;

Parágrafo Único: A Comissão especial de licitação, integra a estrutura administrativa do Departamento de Administração.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA

Art. 7º - Ao Departamento da Fazenda compete exercer as atividades referentes à administração Orçamentária, através da elaboração e da execução do Orçamento, do Plano Plurianual de Investimentos e da Lei das Diretrizes Orçamentárias; promover o cadastramento dos contribuintes, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos municipais e demais rendas, incumbir-se do recebimento, pagamento, guarda e movimentação de numerários e outros valores; promover o registro de controle contábil de Administração Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município; preparar balancetes, balanços e demonstrativos de prestação de contas à Câmara Municipal e aos Tribunais de Contas do Estado e da União ; elaborar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

P. M. C. A.
Fls. 05

CGC/MF 18.428.854/0001-39
RUA FLORIANO PEIXOTO N.º 395 — FONES: (034) 321-3144 - 321-3145
CEP 38120-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

execução da Programação Financeira de desembolso, prestar assessoria ao Prefeito em todas as matérias de caráter econômico-financeiro de interesse do Município, e aos órgãos públicos da Administração local nos assuntos fazendários e promover o gerenciamento dos recursos provenientes de convênios firmados com o Estado e a União, além de outras atividades afins.

Art. 8º - O Departamento da Fazenda compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Setor de Contabilidade
 - a) Seção de Orçamento;
- II - Setor de Cadastro e Receita
 - a) Seção de Fiscalização;
- III - Setor da Tesouraria.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 9º- Ao Departamento de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos compete a fiscalização das obras contratadas; fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes às construções particulares, assim como as posturas municipais, ressalvadas as atribuições relativas à fiscalização sanitária; fiscalizar os serviços cedidos ou permitidos pelo município; administrar as oficinas e garagens da Prefeitura; conservar, pavimentar vias urbanas; executar atividades relativas a limpeza urbana, administrar o cemitério municipal; manter praças, parques, jardins públicos e bosques municipais; promover a execução do Serviço de Trânsito no perímetro urbano em articulação com o DETRAN; administrar o Terminal Rodoviário; conservar as obras públicas municipais, assim como dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

P. M. C. A
Fis. 06

CGC/MF 18.428.854/0001-39
RUA FLORIANO PEIXOTO N.º 395 — FONES: (034) 321-3144 - 321-3145
CEP 38120-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

próprios da municipalidade; executar o serviço de topografia e outras atividades afins.

Art. 10 - O Departamento de Obras, Planejamento e Serviços urbanos compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Setor de Engenharia e Projetos
 - a) Seção de Trânsito Urbano,
 - b) Seção de Conservação do Cemitério Municipal,
 - c) Seção de Administração do Terminal Rodoviário;

- II - Setor de Fiscalização de Postura e Obras;
 - a) Seção de Cadastro Imobiliário

- III - Setor de Limpeza e Conservação Urbana;

- IV - Setor de Transporte e Manutenção.

SEÇÃO VII

DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 11 - Ao departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete executar as atividades relativas à elaboração e supervisão do Plano Municipal de Educação; propor e manter convênios com o Estado e a União, para execução de programas e campanhas de educação e cultura; instalar, manter e administrar para a reorganização administrativa, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino municipal; supervisionar a elaboração de "Curriculuns" de ensino dos estabelecimentos municipais, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação; promover treinamento de professores; organizar e manter o serviço de alimentação escolar; promover serviços de assistência médico-odontológica junto às escolas municipais em colaboração com o Departamento de Saúde; Supervisionar e manter a Biblioteca Municipal; difundir e estimular a cultura sob todos os aspectos, inclusive do artesanato garimpense; proteger o patrimônio artístico e



histórico do Município; estimular as atividades inerentes ao esporte, lazer e outras atividades afins.

Art. 12 - O Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Setor de Coordenação Pedagógica;
- II - Setor de Apoio e Incentivo a Cultura;
- III - Setor de Esporte e Lazer.

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 13 - Ao Departamento de Saúde e Assistência Social compete manter os serviços de assistência médica e odontológica nos Postos de Saúde do Município; atuar como órgão normativo de saúde pública no Município; propor e manter convênios com o Estado e a União para a execução de campanhas e programas de saúde pública; sugerir e assessorar os estabelecimentos de convênios com instituições de saúde e fiscalizar sua execução; colaborar com o Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na assistência médica e odontológica; fiscalizar o cumprimento de posturas municipais referentes ao Poder de Polícia Sanitária, e outras atividades afins.

Art. 14 - O Departamento de Saúde compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Setor de Saúde Pública
 - a) Seção de Fiscalização de Saúde Pública e Sanitária.
- II - Setor Odontológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

P. M. C. A
Fls. 08

CGC/MF 18.428.854/0001-39
RUA FLORIANO PEIXOTO N.º 395 — FONES: (034) 321-3144 - 321-3145
CEP 38120-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 15 - Ao Departamento de Indústria e Comércio compete estimular a instalação de empresas industriais e de serviços; incentivar e assistir atividades particulares aplicadas ao comércio; criar projetos para o aproveitamento dos recursos naturais do município; preparar calendário turístico, organizar e dirigir certames e festejos oficiais e outras atividades afins.

Art. 16 - O Departamento de Indústria e Comércio compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Setor de Incentivo e apoio a Indústria e Comércio;
- II - Setor de Incentivo e apoio ao turismo.

SEÇÃO X

DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 17 - Ao Departamento de Agricultura e pecuária compete participar da formulação da política do setor de abastecimento e recursos materiais renováveis; cooperar com outras instituições pública e privadas na política agrícola a modernização da agropecuária visando o desenvolvimento econômico social e rural; estimular a produção agrícola e pecuária; promover a difusão de conhecimentos técnicos do meio rural; administrar os parques municipais e a Horta Municipal no que se relacione com a produção e a padronização de mudas; elaborar programa de apoio de incentivo ao pequeno produtor, bem como, elaborar calendário de atividades que contemple e divulgue o setor agropecuário; elaborar programa de construção e conservação das estradas vicinais e outras atividades afins.

Art. 18 - O Departamento de Agricultura e Pecuária compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Setor de Incentivo Agropecuário;
- II - Setor de Conservação de Estradas Rurais;



III - Setor de Administração do Matadouro Municipal.

SEÇÃO XI

DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 19 - Ao Departamento de Água e Esgoto compete planejar, executar e implantar a rede de água e esgoto do Município; propor a Comissão competente os estudos para elaboração de tarifas do Departamento; incentivar a instalação de água e esgoto; manter a distribuição de água dentro dos níveis desejados relativamente a quantidade e qualidade; propor planos de expansão da rede de água e esgoto e outras atividades afins.

Art. 20 - O Departamento de Água e Esgoto compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Setor de Projetos e Execução de Obras.

SEÇÃO XII

DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA

Art. 21 - Ao Departamento de Ação Social e Promoção Humana compete promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser canalizados a entidades de assistência social, promover a fiscalização de estabelecimentos assistenciais subvencionados pelo município, elaborar programas de integração do deficiente e do idoso; programas de apoio e orientação à criança e ao adolescente; programas de atendimentos emergenciais, de defesa civil e apoio ao migrante; programa de apoio ao trabalho e formação profissional e demais atividades afins em especial os estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS .

Art. 22 - O Departamento de Ação Social e Promoção Humana compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Setor de Apoio Técnico-Pedagógico;
a) Seção de Coordenação de Creches;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CGC/MF 18.428.854/0001-39
RUA FLORIANO PEIXOTO N.º 395 — FONES: (034) 321-3144 - 321-3145
CEP 38120-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

P. M. C. A.
Fls. 030

b) Seção de apoio e assistência ao portador de deficiências;

II - Setor de Desenvolvimento de Programas Comunitário.

SEÇÃO XIII

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 23 - Os órgãos colegiados de assessoramento são:

- I - Conselho do Município;
- II - Conselho Municipal da Saúde;
- III - Comissão Municipal de Agricultura e Pecuária;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Conselho Municipal de Turismo.

Art. 24 - Os órgãos colegiados de assessoramento serão criados e regidos por leis específicas, estatuto e regulamento próprios e integram a estrutura administrativa estabelecida nesta lei.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 25 - O Prefeito baixará, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Lei, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CGC/MF 18.428.854/0001-39
RUA FLORIANO PEIXOTO N.º 395 — FONES: (034) 321-3144 - 321-3145
CEP 38120-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

P. M. C. A.
Fis. 011

II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 26 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si segundo seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito, além dos previstos na Lei Orgânica do Município, os seguintes casos:

I - autorização de despesas acima de 5 (cinco) vezes o valor de referência adotado pelo Município;

II - nomeação e contratação de servidores, a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

III - concessão de aposentadoria;

IV - aprovação de licitação, sob qualquer modalidade;

V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorização da Câmara Municipal;

VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VII - alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, após autorização do Legislativo Municipal;

VIII - aquisição de bens móveis por compra ou permuta;



IX - locação, cessão, doação a qualquer título, de equipamentos pertencentes ao Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - As atividades da Administração Geral que constituem sistemas específicos, como material, patrimônio, pessoal, contabilidade, comunicações e as de programação orçamentária, serão operadas de forma homogênea e integrada, através dos setores de administração dos Departamentos, subordinados diretamente aos respectivos Diretores.

Art. 28 - Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa da Prefeitura, automaticamente extinguir-se-á o cargo de provimento em comissão ou a função gratificada correspondente a sua chefia.

Art. 29 - Para os efeitos desta Lei, ficam criados os seguintes Cargos de Direção e Chefia, de Provimento em Comissão:

- I - 01 cargo de Chefia de Gabinete;
- II - 01 cargo de Procurador Jurídico;
- III - 01 cargo de Assessor Técnico;
- IV - 09 cargos de Chefes de Departamento;
- V - 24 cargos de Chefes de Setores;
- VI - 10 cargos de Chefes de Seção.

Parágrafo 1º - Os cargos definidos nos incisos I a V deste artigo, são de recrutamento amplo.

Parágrafo 2º - Os cargos definidos no inciso VI, deste artigo, são de recrutamento limitado.

Parágrafo 3º - Os valores correspondentes à remuneração dos cargos em comissão, a que se refere este artigo, são os previstos no Plano de Carreiras dos Servidores da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

P. M. C. A
Fis. 012

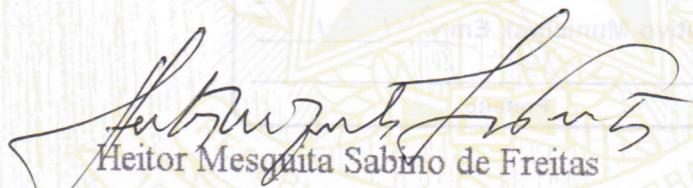
CGC/MF 18.428.854/0001-39
RUA FLORIANO PEIXOTO N.º 395 — FONES: (034) 321-3144 - 321-3145
CEP 38120-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 30 - O provimento para os cargos em comissão são de livre nomeação ou designação do Prefeito.

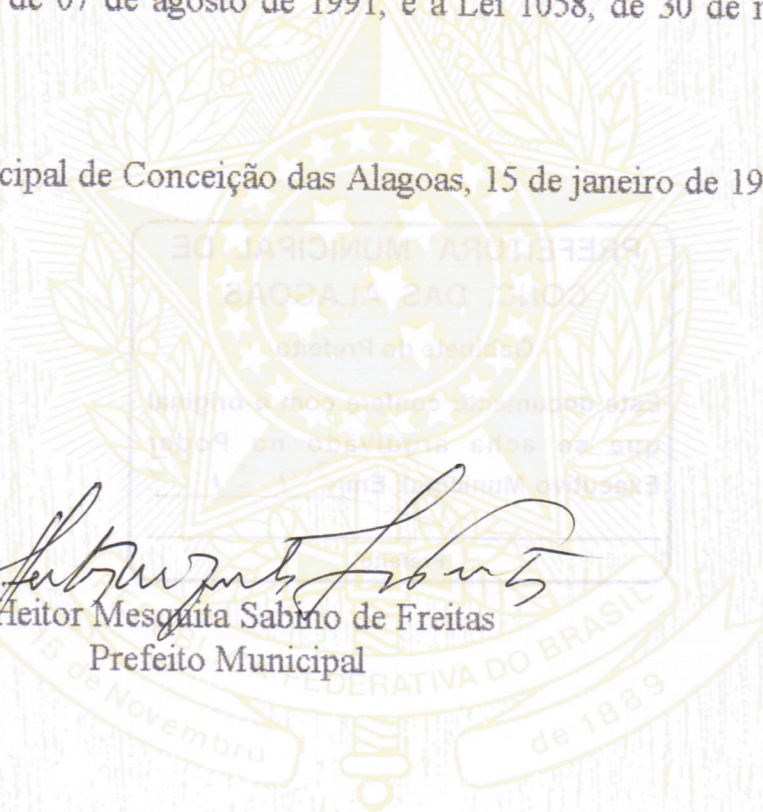
Art. 31 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento Municipal os reajustamentos que se fizerem necessários para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 987 de 31 de janeiro de 1991, Lei 994, de 07 de agosto de 1991, e a Lei 1058, de 30 de março de 1993.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 15 de janeiro de 1997.



Heitor Mesquita Sabino de Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS - MG

ORGANOGRAMA FUNCIONAL

